

TC 005.362/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Interessado: Raimundo Pires Silva (022.766.778-64)

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado a este Tribunal por meio do qual o Sr. Raimundo Pires Silva, ex-Superintendente Regional do Incra/SP, solicita prorrogação, por quinze dias, do prazo para interposição de recurso em face do Acórdão 3.716/2015-1ª Câmara.

Por meio da referida deliberação, o requerente teve suas contas julgadas irregulares, com condenação ao débito de R\$ 1.698.395,00 em solidariedade com os responsáveis Guilherme Cyrino Carvalho, José Eduardo Gomes de Moraes, Francisco Luzimário de Lima e Associação Amigos de Teodoro Sampaio/SP, além de aplicação de multa no valor de R\$ 250.000,00.

Urge esclarecer ao requerente, todavia, que, por se tratar de atendimento a um ofício de notificação, não há amparo legal para a prorrogação de prazo, visto que os prazos para interposição de recursos são expressamente colocados na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Corte de Contas e, para eles, não há prorrogação.

Por outro lado, nada impede que haja, a qualquer tempo, a interposição do recurso pretendido pelo requerente, uma vez que o juízo de admissibilidade acerca de expediente eventualmente interposto fora do prazo legal caberá ao relator que vier a ser sorteado.

Ante todo o exposto, indefiro o pleito do requerente, por falta de amparo nas normas legais, regimentais e regulamentares vigentes neste Tribunal.

À Secex/SP, para que dê ciência ao interessado do conteúdo deste despacho.

Brasília, em 19 de agosto de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator